ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 004/2006
DE 09 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas da Administração Financeira de Cachoeiras de Macacu, exercício 2004, sob responsabilidade do Prefeito Waldecy Fraga Machado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Considerando que concluída a fase de análise administrativa-técnica, compete ao Poder Legislativo o julgamento político da administração do ex-prefeito em questão aos termos do artigo 96, inciso XI e alíneas e Sessão VII artigo 124 da Lei Orgânica e Capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 124, § 1º da Constituição Estadual, emitiu Parecer Prévio nos autos nº 209.805-7/05, referente a Prestação de Contas da Administração Financeira - exercício 2004, de responsabilidade do Prefeito Waldecy Fraga Machado;

Considerando que a decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas tem a natureza jurídico-opinativo, restando ao Poder Legislativo o juízo decisório final sobre a matéria em foco;

Considerando que no laudo prévio emitido pelo Tribunal de Contas, fundou-se em irregularidades motivadoras do Parecer Contrário ao Chefe do Executivo, naquele exercício;

Considerando que é dever do Poder Legislativo de abrir prazo para ampla defesa político-administrativa ao Prefeito, junto ao Plenário desta Casa;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Poder Legislativo

Considerando que a defesa do Prefeito abordou de forma integral as irregularidades apontadas, demonstrando os equívocos, bem como novos entendimentos daquela Corte de Contas, citando inclusive sua própria jurisprudências, conforme documentação em anexo;

Considerando que o próprio Tribunal destacou o cumprimento dos limites constitucionais, seja na Saúde, na Educação, nas despesas de pessoal, na otimização da receita, no reconhecido esforço de manter em equilíbrio as contas públicas, atendendo o elemento teleológico da Lei Complementar 101/00.

Artigo 1º Fica rejeitado o Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos nº 209.805-7/05, responsabilidade do Prefeito Waldecy Fraga Machado, aprovando a Prestação de Contas da Administração Financeira de Cachoeiras de Macacu, exercício 2004.

Artigo 2º Promulgada esta Resolução, a Mesa expedirá ofícios aos órgãos do Tribunal de Contas e Ministério Público com teor dos relatórios e defesas praticadas.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência, 09 de Maio de 2006.

Vereador JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO
= Presidente =